

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS  
CONTROLADORIA GERAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSO TRANSFERIDO POR MEIO DO FUNDO DE APOIO À ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM (FUNAD) / PLANO DE TRABALHO ESPECIAL (PLATEC) - PCFP**

**RELATÓRIO Nº:** PCFP 01/2018

**PAD:** 159/2017 COREN TO – Funad 2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº:** Não se aplica

**DATA DA APROVAÇÃO:** 06/11/2017 (fls. 50)

**VIGÊNCIA:** 31/12/2017 (fls. 48)

**PUBLICAÇÃO:** Não se aplica

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 200.000,00 (fls. 74)

**DATA DO REPASSE:** 10/11/2017 (fls. 74)

**VALOR DA CONTRAPARTIDA:** Não se aplica

**DATA DO APORTE DA CONTRAPARTIDA:** Não se aplica

**GESTOR DO CONTRATO:** Ana Paula Delfino de Almeida Cecco

**EMENTA:** Análise de prestação de contas de recurso repassado por meio do *Fundo de Apoio à Atividade Administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem (FUNAD)* – PAD 159/2017 – Funad 2017

### **APRESENTAÇÃO**

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e o Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012 e a Resolução COFEN nº 373/2011; relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supraidentificada.

As análises aplicadas, pela controladoria geral, à documentação apresentada pelo setor de contabilidade do regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece a Resolução Cofen nº 555/2017.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com os normativos retrocitados.

## RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao quanto determinado por meio do Processo Administrativo nº 159/2017 relata-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos na utilização dos recursos transferidos.

### I - ESCOPO

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas internas que regem a matéria, quais sejam, a Resolução Cofen nº 555/2017.

### II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

#### II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.

Conforme cláusula décima do Acordo Formal de Contribuição nº 20/2017 assinado com o COFEN:

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 10.1** O CONVENENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência.*

### III - RESULTADOS DOS EXAMES Á LUZ DO QUE ESTABELECEM OS FUNDAMENTOS LEGAIS CITADOS NOS ITENS 7.0, 8 E 10 DO MANUAL-ANEXO RESOLUÇÃO Nº 555/2017 E DO ACORDO FORMAL DE CONTRIBUIÇÃO Nº 20/2017

#### III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS

**III.1.1. Informação:** Tendo em vista o fundamento legal retrotranscrito, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o CONVENENTE, atende ao estabelecido na norma pertinente, conforme documento de encaminhamento da prestação de contas dos recursos repassados, autuado às fls. 66.

#### III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme cláusula décima do Acordo Formal de Contribuição nº 20/2017 assinado com o COFEN, **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 10.1** O CONVENENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da

*Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência.*

**III. 2.1. Informação:** Tempestiva, com base no que estabelece a norma pertinente retrotranscrita, à apresentação da prestação de contas dos recursos repassados, conforme documento de encaminhamento desta, autuado as fls. 66 a 70. Tendo em vista aludido documento, o CONVENENTE **cumpriu** o prazo estabelecido no normativo, visto que a última parcela foi liberada em 10/11/2017, fls. 74, o prazo para prestação de contas é de até sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência, fls. 49, a vigência firmada em 31/12/2017, fls. 48, conforme Acordo Formal de Contribuição nº 20/2017 firmado com o COFEN.

### **III.2.3. DA FORMA**

Conforme item 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL do Manual-Anexo Resolução nº 555/2017 *É a documentação comprobatória da despesa, apresentada ao final da execução do objeto da contribuição. A Prestação de Contas Final deve ser apresentada no prazo estabelecido no Termo e deverá ser enviada para Setor de Convênios, que juntará o relatório de acompanhamento técnico e, enquanto não implantado o acompanhamento da execução financeira desde a transferência do recurso, até o termino da vigência, a encaminhará à Controladoria-Geral, para análise. Caso o beneficiário não a apresente, será notificado pelo Repassador, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentá-la e recolher aos seus cofres, eventual saldo de recurso repassado e não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro. Após esse prazo, se não cumprida a notificação ou se existirem evidências de irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial.*

*- Enquanto não implantado o sistema de acompanhamento de execução financeira, desde a transferência do recurso, até o termino da vigência, no que couber, para cada uma das modalidades de transferência voluntária. A prestação de contas final deverá conter:*

*- O Plano de trabalho (PROJETO);*

*- Cópia do Termo de Contribuição ou do Termo Simplificado de Contribuição, com indicação da data de sua publicação;*

*- Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo I;*

*- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos – Anexo II;*

*- Relação de pagamentos – Anexo III;*

*- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos – Anexo IV;*

*- Extrato da conta bancária específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária – Anexo V;*

*- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando o objeto da contribuição visar à realização de obra ou serviço de engenharia;*

*- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo repassador;*

*- Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;*

*- Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados com os recursos – Nota Fiscal ou comprovante equivalente;*

*- Relatório da Controladoria sobre a prestação de contas – Anexos VI a IX;*

- Relatório do Gestor do Termo de acompanhamento da execução do objeto.

Até 31/12/2017, será disponibilizado sistema de acompanhamento da execução financeira, desde a transferência dos recursos até o término da vigência do Termo. Os setores responsáveis do Beneficiário alimentam as informações do sistema, o órgão de controle interno do Beneficiário as uni mediante relatório e a Divisão de Auditoria Interna as referenda por meio de parecer (ambos gerados pelo próprio sistema).

Verificada inconformidade ou irregularidade na aplicação do recurso, o Beneficiário será notificado para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias saná-la.

Não sanada a inconformidade ou irregularidade, após a notificação, instaurar-se-á a tomada de contas especial, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.

Implantando o sistema de acompanhamento da execução financeira desde a transferência dos recursos até o término da vigência do termo, a prestação de contas final contemplará somente a execução do objeto.

### **III.2.3.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO – MANUAL-ANEXO RESOLUÇÃO COFEN Nº 555/2017 - FUNAD**

#### **III.2.3.1.1. DO OBJETO SOLICITADO**

*O FUNAD ora requisitado será utilizado para atender as seguintes obrigações administrativas do Regional, fls. 11, e readequação dos valores pelo COFEN, fls. 20:*

ITEM	GASTO	PREVISTO R\$	EXECUTADO R\$	DIFERENÇA R\$
III.2.3.1.1.1	Salários	156.206,00	200.381,84	-381,84
III.2.3.1.1.2	13 Salário	24.708,00		
III.2.3.1.1.3	FGTS	18.612,00		
III.2.3.1.1.4	PIS	474,00		
<b>TOTAL</b>		200.000,00	Devolvido COFEN ao	45,98

**III.2.3.1.1.1 Informação:** Com base no demonstrativo supra, o BENEFICIÁRIO utilizou o recurso no atendimento de suas obrigações administrativas, conforme preveem a Resolução Cofen nº 555/2017.

#### **IV – DA CONSIGNAÇÃO**

Conforme item 7.0 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO BENEFICIÁRIO APÓS O RECEBIMENTO DOS RECURSOS do Manual-Anexo Resolução nº 555/2017 Após receber os recursos da contribuição, o beneficiário deve proceder da seguinte forma:

- Manter os recursos em conta bancária específica;
- Aplicar os recursos em caderneta de poupança, caso os mesmos não sejam imediatamente aplicados na finalidade a que se destinam e a previsão de seu uso seja em período igual ou

- superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública federal;*
- *Aplicar os rendimentos das aplicações exclusivamente no objeto da contribuição;*
  - *Não considerar tais rendimentos como contrapartida;*
  - *Não aplicar os recursos, nem possíveis rendimentos desses, em finalidade diferente daquelas da contribuição;*
  - *Após 31/12/2017, os proponentes que solicitarem transferência voluntárias ao Cofen, deverão realizar previamente os procedimentos para licitação e contrato previsto na Lei nº 8.666/93, que deverão ser disponibilizados ao Repassador para aprovação, antes da liberação do recurso;*
  - *Na verificação do procedimento prévio de licitação realizado pelo beneficiário, o Setor responsável ater-se-á à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo Beneficiário de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no sistema de acompanhamento da execução financeira que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;*
  - *Informar e apresentar o andamento do projeto toda vez que solicitado pela área responsável do Cofen.*

Conforme item 8. ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM OBSERVADAS DURANTE A EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO do Manual-Anexo Resolução nº 555/2017 *Alguns cuidados importantes devem ser observados para que não haja falhas durante a execução da contribuição:*

- *Não se desviar da finalidade original da contribuição;*
- *Não celebrar contribuição com mais de uma instituição para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado na respectiva contribuição, delimitando-se as parcelas de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento;*
- *Não incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;*
- *Não admitir práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública (art. 37, caput e inc. XXI, da CF) nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;*
- *Cumprir fielmente as cláusulas ou condições estabelecidas nos acordos;*
- *Em caso de denúncia, conclusão, rescisão ou extinção do instrumento, devolver os saldos, em no máximo 30 dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;*
- *Não utilizar recurso em desacordo com o Plano de Trabalho (projeto), sob pena de rescisão da contribuição e de instauração de Tomada de Contas Especial;*
- *Apresentar a prestação de contas parcial, quando se tratar de acordo de três ou mais parcelas, sob pena de suspensão das parcelas e, até, de rescisão do mesmo;*
- *Nas notas fiscais de comprovação das despesas deve constar o número do acordo firmado com o COFEN;*
- *O beneficiário, ainda que entidade privada, está sujeito, quando da execução de despesas com recursos transferidos mediante acordo, às disposições da Lei 8.666/93, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei 10.520/2002 nos casos em que couber.*

**IV. 1. Informação:** Conforme quadro demonstrativo retro, tendo em vista ao previsto nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, quanto à obrigatoriedade de licitar suas aquisições e contratações, o BENEFICIÁRIO não se aplica o previsto nas mencionadas Leis, visto que o referido FUNAD é para atender apenas as despesas com folha de pagamento.

## **V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**V.I.** Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo **BENEFICIÁRIO**, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido nos normativos interno que regem a matéria.

Palmas, 08 de fevereiro de 2018.

Pollianna Barros Marques  
Controladora-Geral  
COREN TO